**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2021**

**DISPENSA DE LICITACAO Nº 32/2021**

**I) DO OBJETO**

Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para construção de uma residência mista de 35m², com um quarto, salta de estar e cozinha integradas, um banheiro e uma varanda, com mão de obra e fornecimento de materiais, conforme anexo I.

**II) DO FORNECEDOR**

**ALBERICI E CIA LTDA:**

Endereço: Rua Rogério Pessoa da Silva, n° 518, Sala 02, Térreo área Industrial Bom Jesus SC, CEP: 89824-000

**CNPJ: 06.121.482/0001-14**

**III) DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES**

Pela execução dos serviços com fornecimento de materiais elencados nos autos desse processo serão repassados ao fornecedor a importância de **R$ 37.800,00** (Trinta e Sete Mil e Oitocentos Reais) mensais, mediante transferência bancária em conta corrente da empresa.

**IV) JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Considerando, que os valores que serão pagos ao fornecedor estão condizentes com o valor de mercado, conforme faz prova avaliação anexada aos autos desse processo. Considerando, que foram dois processos licitatórios lançados onde ficaram desertos, ainda, observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, constatamos que para essa finalidade a construção da residência está adequada.

**V) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A presente Dispensa de Licitação encontra fundamento no Inciso IV, do artigo 24, da Lei n. 8666/93, onde consta:

“Art. 24. (...)

“Art. 24, – É dispensável a licitação”: I - ...; IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

**ANDRÉ LUIZ PANIZZI**

**OAB/SC 23.051**

1. **DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que a construção desta residência descrita no presente processo licitatório é de suma importância para a alocar uma família com a máxima urgência, considerando que temos um Termo de Ajuste de Conduta celebrado com o Ministério Público que prevê a responsabilidade do Município.

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação para construção de uma residência, **tendo** em vista que o município tem o dever de cumprir o Termo de Ajustamento de Conduta-TAC firmado com o Ministério Público de Santa Catarina sob Nº 06.2013.00000887-5- Regularização Fundiária- área urbana pertencente ao Município invadida por população de baixa renda- datado de 31/01/2013.

Houve demora no processo de Regularização da área, razão pela qual somente mesmo momento o Município pode disponibilizar um imóvel com matrícula para cumprir o acordo.

Ponte Serrada /SC, 12 de março de 2021

**FABIANA SCUSSIATO PEROZA**

Presidente da Comissão de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2021**

**DISPENSA DE LICITACAO Nº 32/2021**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para ratificação, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 32/2021**, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo com expedição do presente Termo de Ratificação do Processo.

Ponte Serrada /SC, 12 de Março de 2021.

**ANDRÉIA CORDEIRO**

Secretária Municipal de Assistência Social

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2021**

**DISPENSA DE LICITACAO Nº 32/2021**

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA MISTA DE 35M², COM UM QUARTO, SALTA DE ESTAR E COZINHA INTEGRADAS, UM BANHEIRO E UMA VARANDA, COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME ANEXO I.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade de construção da residência para alocar uma família, que precisa com urgência e conforme TAC firmado com o Ministério Público de Santa Catarina sob Nº 06.2013.00000887-5- Regularização Fundiária- área urbana, onde existe recomendação do Ministério Público que seja de responsabilidade do município a construção da mesma e como tivemos dois processos licitatórios desertos ratifico que seja por meio de dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

 Ponte Serrada/ SC, 12 de Março de 2021.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**

PREFEITO MUNICIPAL